

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 363/2021

AUTORIA: Vereador Fransuá

ASSUNTO: Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o Bullying infantil, e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o Bullying infantil, e dá outras providências. Impossibilidade ante ao Art. 2, da CF/88.

O presente projeto de lei dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o Bullying infantil, e dá outras providências.

Por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

Conforme se depreende este Projeto imputa uma série de obrigações, como por exemplo a afixação de cartazes no interior dos veículos de transporte escolar.

Assim, resta inviabilizada esta proposição já que significa clara afronta ao Princípio da Separação e Independência de Poderes, contido no art. 2º da CF/88.

Opino no sentido que é prerrogativa do Poder Legislativo, segundo Art. 23, X, da LOMAN, fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, não podendo, entretanto, impor obrigação àquele Poder.

Assim, em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Vereador que seja desfavorável ao presente Projeto de Lei.

Manaus, 16 de fevereiro de 2022.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus